



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 13419/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02108/2022

#### 1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): KATIA VIRGINIA JARDIM FEITOSA  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 01.429-0  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo  
ATO: Portaria Nº 061/2019, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 29/06/2018.  
IDADE: 52 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.190 dias.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

#### 2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 139/143, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à ausência do Demonstrativo do Tempo de Contribuição emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo e à divergências no último contracheque da servidora.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 162/164 e 192/195, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 85226/19, 12967/22 e 46693/22, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 227/230, evidenciou a adoção das medidas corretivas necessárias quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo, assim, pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 061/2019 (fl. 53).

#### 3. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) KATIA VIRGINIA JARDIM FEITOSA, no cargo de Professor, matrícula nº 01.429-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de



## 2ª Câmara

### **PROCESSO TC Nº 13419/18**

Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 08:44



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:10



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO